



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.464, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de auxílio aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelas catástrofes naturais, através de ajuda mútua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ações de auxílio aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados por catástrofe, através de ajuda mútua, de forma ágil e imediata, independentemente de declaração de estado de calamidade pública ou situação de emergência pelo município afetado.

§1.º O auxílio a que se refere o *caput* se dará por meio de cessão de equipamentos, máquinas, veículos e pessoal, visando o restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos deste Município.

§2.º O envio do auxílio previsto no §1.º do art. 1.º desta Lei, dispensa a formalização de Termo de Convênio ou qualquer instrumento correlato.

Art. 2.º Os equipamentos, máquinas e veículos cedidos pelo Município de Erechim, dentro do que autoriza esta Lei, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural.

Art. 3.º A cedência de servidores públicos municipais será preferencialmente para o desenvolvimento de atividades relacionadas à recuperação dos serviços públicos do município afetado ou para a capacitação de enfrentamento a desastres da equipe local do município afetado.

§1.º Fica autorizada a realização de banco de horas para futura compensação na proporção de 8 horas por dia trabalhado.

§2.º O cadastramento de servidores públicos municipais voluntários será feito perante a Diretoria de Recursos Humanos que, em conjunto com a Secretaria de Administração e Defesa Civil, designarão os servidores para atuação nas sextas-feiras, sábados e domingos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§3.º Fica destinado para cada servidor público municipal voluntário embarcado, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, a título de auxílio financeiro, que será pago diretamente pela Defesa Civil ao voluntário.

§4.º O Servidor interessado deverá dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos, para preenchimento do formulário constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4.º Os controles e organização das ações de auxílio serão coordenados pela Defesa Civil.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Governança.

Art. 6.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA

03 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

06.182.0014.2112 – Manutenção Geral do Fundo Municipal de Defesa Civil

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 90.000,00

Art. 7.º O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

15 – ENCARGOS GERAIS

01 – ENCARGOS GERAIS

99.999.9999.2124 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 90.000,00.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto ou Ordem de Serviço, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de maio de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

TERMO DE VOLUNTARIADO

Eu, _____, Servidor Público Municipal, Matrícula nº _____, telefone (____) _____, solicito inclusão no cadastro de servidores voluntários para atuar junto aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados pelas catástrofes naturais, nos termos da Lei Municipal nº _____.

Erechim-RS, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do servidor

Recebido na Diretoria de Recursos Humanos, em ____/____/____.

Diretoria de RH

A Defesa Civil informa que o(a) servido(a)r acima indicado, realizou o deslocamento para o Município de _____, no(s) dia(s) _____, recebendo o valor de R\$ _____, a título de auxílio financeiro.

Erechim-RS, ____ de ____ de 2024.

Defesa Civil

Recebido na Diretoria de Recursos Humanos, em ____/____/____.

Diretoria de RH